

1997

29



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



## DOCUMENTO FINAL DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Realizou-se de 26 a 28 de maio de 1997 no Centro Cultural São Paulo, à Rua Vergueiro, 1000 a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contou com a presença de 215 participantes, sendo 126 delegados, 66 observadores, 13 palestrantes e 10 convidados.

Dentre os delegados e observadores participaram 23 Conselheiros de Direitos, 02 Conselheiros de Orientação Técnica (COT), 58 de órgãos governamentais, 61 de entidades e movimentos, 39 Conselheiros Tutelares e 09 representantes de Foruns Regionais e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A abertura foi realizada pelo representante do executivo municipal, Prof. Mariwal Antonio Jordão, pela Presidente do CMDCA, Profª. Nancy Caruso Ventura e pela Vice-Presidente do CMDCA, Profª. Maria Stela Santos Graciani.

Em seguida foi lida a proposta de Regimento Interno, da qual foi acrescido um parágrafo referente à Conferência Estadual e ao Encontro Regional - Reivindicação do Município de São Paulo para ampliação do número de delegados. Regimento Aprovado (ANEXO).

### SÍNTESE DAS PROPOSITURAS DOS EIXOS TEMÁTICOS

#### 1- Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente.

1.1. Levantamento sistemático da real situação de crianças e adolescentes trabalhadores na cidade de São Paulo a ser realizada pelo CMDCA em parceria com organizações como a Organização Internacional do Trabalho - OIT, dentre outras.

1.2. Campanhas preventivas na mídia, pelo menos uma vez ao ano, utilizando-se dos recursos de divulgação do município para o combate ao trabalho infantil.

1.3. O CMDCA deve propor e aprovar uma política ampla de esporte, cultura e lazer para o município, garantindo-se a gestão descentralizada.

1.4. Ação articulada do CMDCA com Conselhos Tutelares, Universidades, Empresas, Entidades e outros municípios (Grande São Paulo) no combate ao trabalho infantil.

1.5. Que a Secretaria de Estado da Educação propicie formação profissional com qualidade, concomitante com o ensino regular, ou seja, sem prejuízo da formação escolar regular.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



1.6. Apoio à iniciativa do Forum Municipal da Educação à solicitação do cumprimento da legislação que prevê a realização de censo da situação dos educandos, bem como o levantamento da demanda fora da escola.

### **2- Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescente.**

2.1. Elaboração da política prevista no artigo 87, inciso III - Serviços Especiais de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

2.2. Divulgação dos Conselhos Tutelares e uma relação mais próxima da Comunidade.

2.3. Capacitação dos recursos humanos que atuam com a população infant-juvenil, no sentido da prevenção nos equipamentos: creches, escolas, unidades básicas de saúde, bibliotecas, centros de juventude, centros esportivos, centros de convivência, varas da infância e juventude, delegacias, etc.

2.4. Criação de uma Comissão interdisciplinar que atue 24 horas.

2.5. Articulação do Conselho Tutelar com a Secretaria de Segurança Pública, visando o encaminhamento adequado das denúncias que chegam nos dois órgãos.

2.6. Maior rigor na fiscalização pelos órgãos responsáveis em relação às casas noturnas, hotéis, motéis e similares, que exploram crianças e adolescentes.

2.7. Tratamento Interdisciplinar para o agressor, sem prejuízo do cumprimento da lei.

2.8. Campanhas junto aos organismos de defesa da criança e do adolescente, com parceria da iniciativa privada.

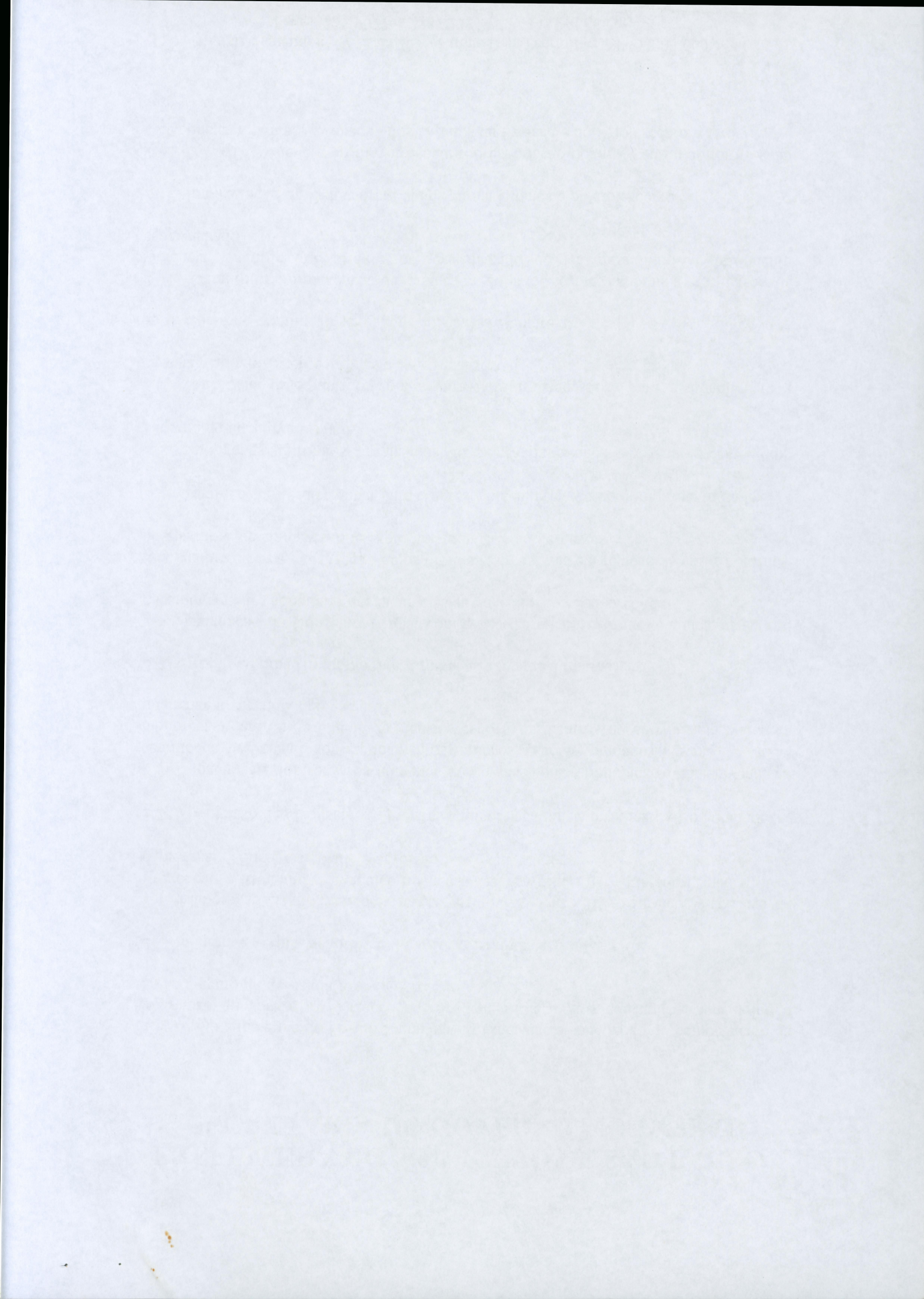
2.9. Criação de casas abrigo, com a infra-estrutura necessária para o atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual.

2.10. Curso de orientação sexual nos currículos escolares.

2.11. Garantir a permanência da criança e do adolescente na família nos casos da violência sexual e que o agressor seja afastado do lar, garantindo-lhe tratamento especializado.

2.12. Implantação da Defensoria Pública para a Criança e o Adolescente.

2.13. O CMDCA deverá promover debate sobre a criação de uma Central de Informação e Denúncias relativas à Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



2.14. Que as Unidades Básicas de Saúde tenham equipe interdisciplinar para o atendimento de vitimizados de violência e abuso sexual.

2.15. Que o CMDCA promova articulação junto ao Judiciário e Conselhos Tutelares em relação as denúncias e formas de proteção ao denunciante.

### **3. Ato Infracional e Medidas Sócio-Educativas.**

3.1. Que o CMDCA acompanhe a instalação da Defensoria Pública, tendo em vista o prazo estabelecido pela Resolução 44/CONANDA.

3.2. Que o CMDCA promova o debate sobre o atendimento integrado dos aspectos jurídicos, sociais, psico-pedagógicos, de saúde, esporte, cultura e lazer e sobre municipalização e regionalização desse atendimento.

3.3. Que o CONDECA acompanhe o cumprimento da Resolução 46/CONANDA, avaliando se as unidades construídas atendem os objetivos sócio-educativos da internação.

3.4. Ampliação do Atendimento em Regime de Semiliberdade, garantindo a qualidade dos serviços e a capacitação dos profissionais.

3.5. Encaminhamento às instâncias competentes da necessidade de ampliação do atendimento em liberdade assistida, com capacitação dos profissionais que atuam com o adolescente, havendo articulação para o acesso dos adolescentes aos serviços da comunidade. A parceria deve ser feita com as entidades, sendo a política pública de responsabilidade do Estado, ou seja, garantindo o repasse dos recursos para as entidades que se propuserem a trabalhar nesta área.

3.6. Cumprimento do prazo máximo de 45 dias para suspensão do ato que determinou a internação provisória, procurando garantir que essa medida seja o último recurso.

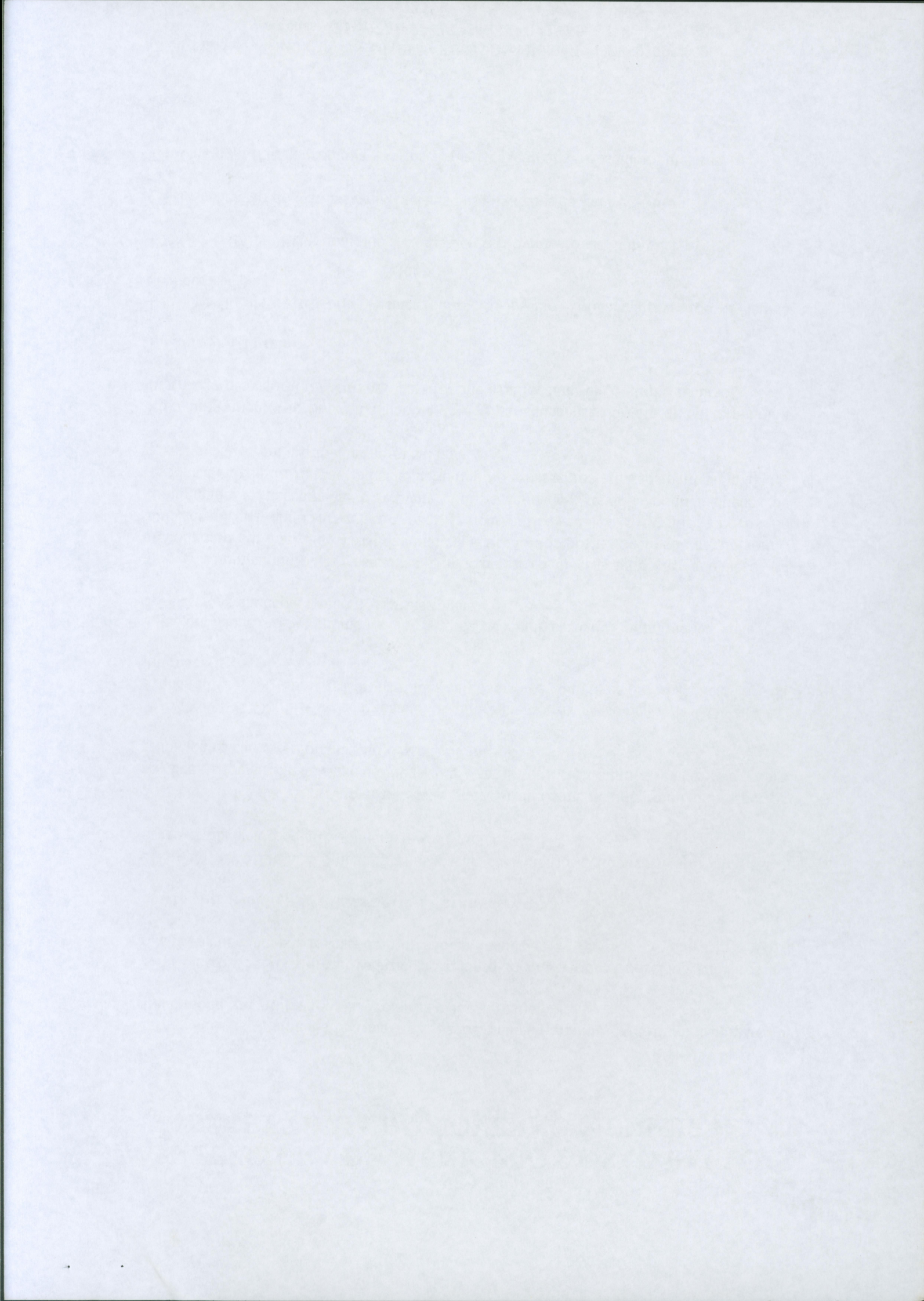
### **4. Conselho Tutelar.**

4.1. Criação de Assessoria Técnica para o Conselho Tutelar, através de Concurso Público.

4.2. Que o CONDECA continue a discussão do provimento do SOS CRIANÇA.

4.3. Fiscalização dos Conselhos Tutelares das atividades da Guarda-Mirim.

4.4. Que o CMDCA promova a formação/capacitação dos Conselhos Tutelares.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



4.5. Que o Departamento de Recursos Humanos trabalhe a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares na admissão dos funcionários e educação continuada.

4.6. Levantar dados sobre o atendimento das Crianças e Adolescente pelos Conselhos Tutelares e qual o motivo, se houver, do não atendimento, a ser anexo ao relatório final aprovado por esta Confêrencia, também anexando a situação estrutural dos Conselhos Tutelares, e qual a articulação entre Conselhos Tutelares e as Instituições.

4.7. Divulgação pelo CMDCA, Foruns, Universidades das experiências na implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente nas diferentes regiões do país.

4.8. Realização de trabalho educativo pelos Conselhos Tutelares com pais e responsáveis nas escola, creches e EMEI.

4.9. Que o CONDECA se manifeste sobre a forma como a imprensa se reporta ao Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre os Conselhos Tutelares.

### **5. Orçamento Público e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

5.1. Que o CMDCA promova Cursos, Seminários que visem a compreensão das questões relativas ao Fundo, Orçamento e Verbas Públicas na área da criança e do adolescente e também realize um rigoroso acompanhamento dos Fundos, Orçamento e Verbas Públicas.

5.2. O CMDCA deve solicitar a Câmara Municipal de São Paulo que cumpra, conforme Lei Orgânica Municipal, a realização de 02 (duas) Audiências Públicas no que se refere aos Projetos de Lei que se relacionam com a criança e o adolescente.

5.3. Divulgação ampla do Estatuto da Criança e do Adolescente a ser veiculada na mídia com mensagens educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, papel e funcionamento dos Conselhos Tutelares. sendo esta executada pelo Poder Executivo com recursos Orçamentários destinados a este fim.

5.4. Apoio e fortalecimento do Conselho de Orientação Técnica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) para maior controle deste Fundo.

5.5. Que FABES cumpra as deliberações do CMDCA no que se refere ao Plano de Aplicação do FUMCAD.

5.6. Proposta de continuidade de acompanhamento do Orçamento pelo Forum e de estudo mais aprofundado do tema.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



5.7. Indicação ao Secretário de FABES de revisão dos Convênios de Creches e Centros da Juventude, de maneira a garantir um percentual de qualidade para as entidades, e que se execute Audiências bimestrais com as entidades, trabalhadores e CMDCA.

5.8. Solicitação de Auditoria no FUMCAD pelo Tribunal de Contas do Município, levantando as movimentações dos recursos financeiros.

### INDICAÇÕES

#### **Solicitação de Auditoria pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo**

Reunidos na Primeira Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, onde foi abordado o tema - Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os delegados ora reunidos tomaram ciência dos relatos de dificuldades e possíveis irregularidades pronunciadas por Conselheiros Municipais e Conselheiros de Orientação Técnica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), a quem de direito deve acompanhar e fiscalizar os recursos deste fundo. Sendo assim, vimos por meio desta solicitar abertura de Auditoria por este Egrégio Tribunal de Contas, a fim de trazer a transparência, uma vez que desde sua criação em 1.992 não se tem conhecimento de balanços das movimentações financeiras detalhadas, a fim de que se possa ter ciência das receitas e despesas que foram geradas após sua criação. Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, indicando para contato o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho de Orientação Técnica (FUMCAD). Atenciosamente, Os delegados da I Conferência M.C.A.

#### **Aprovação de Projetos de Lei pela Câmara Municipal de São Paulo**

Os participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunidos de 26 a 28 de maio de 1.997, no Centro Cultural São Paulo deliberaram indicar a esta Egrégia Casa que aprovem os Projetos de Lei, considerados de relevante interesse para as crianças e adolescentes do Município de São Paulo, a saber:

- 1) Substitutivo ao P.L. 01- 1015/95 de 20 de maio de 1997.
- 2) P.L. 01-0857/95 - Vereadora Aldaiza Sposati.
- 3) P.L. 248/94 - Vereadora Aldaiza Sposati.
- 4) P.L. 1585/95 - Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

